

EXMO. RELATOR DA REPRESENTAÇÃO Nº 21/2023, DEPUTADO FEDERAL JOÃO LEÃO

REP 21/2023

LUCIANO LORENZINI ZUCCO, brasileiro, casado, Deputado Federal, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº 03089420434 MDEF, com endereço em Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 962, Praça dos Três Poderes, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70160-900, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 8º do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (RCEDP), apresentar

DEFESA PRELIMINAR

em face da Representação nº 21/2023, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), já qualificado na peça inicial, pelas razões de fato e de Direito a seguir aduzidas.

I. SÍNTESE

1. As alegações feitas pelo PSOL contra este representado dizem respeito a fatos ocorridos nas sessões da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a atuação do grupo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (“CPI do MST”) dos dias 17 de maio, 23 de maio, 24 de maio, 11 de julho e 12 de julho da presente legislatura.

2. Resumidamente, as acusações buscam descrever condutas que, hipoteticamente, configurariam o crime de violência política de gênero, previsto no art. 326-B do Código Eleitoral, condutas qualificadas como “machistas” ou “misoginia”, além de apontamentos genéricos quanto ao limite do conteúdo jurídico da inviolabilidade parlamentar, prevista no *caput* do art. 53 da Constituição de 1988.

3. Pede a admissão da representação e punição do representado com a perda do mandato, sob o fundamento do art. 10, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP).

II. CONTEXTO DOS FATOS APURADOS

4. Em 17 de maio de 2023, por meio do Requerimento nº 03, de 2023¹, a Câmara dos Deputados instalou a chamada “CPI do MST” para, em prazo prorrogável de 120 (cento e vinte) dias, investigar atos de invasão de propriedade, depredação de patrimônio público e privado, bem como crimes correlatos.

5. É de conhecimento do público que, quando efetivamente instalada, toda CPI tende a acirrar disputas políticas entre oposição e situação no âmbito do Legislativo; e, similarmente ao caso da “CPI da Pandemia” (abril-outubro de 2021), o objeto da “CPI do MST” é particularmente sensível aos membros por colocar sob investigação fatos relativos a valores essenciais à democracia e ao Estado de Direito.

6. Por isso, desde a sessão de apresentação do plano de trabalho, em 23/5/2023, este representado é reiteradamente solicitado, por parlamentares de todas as frentes, a zelar pela condução objetiva e imparcial dos trabalhos, o que implica garantir a manutenção do decoro e o alinhamento dos debates à pauta da sessão.²

7. Não é incomum, na prática parlamentar, que temas sensíveis deem azo a disputas pessoais entre congressistas que representem interesses opostos, muitas vezes por meio de ataques pessoais e/ou aproveitamento político de eventuais inquéritos recém-instalados ou inconclusos para promover ilações quanto à qualidade ou legitimidade dos trabalhos conduzidos.

8. Por mais conhecidas que sejam tais práticas, decorrentes dos incentivos existentes à captação de capital político dos parlamentares perante a mídia, os atos frequentemente extrapolam o tolerável dentro da atividade legislativa, de modo que a atuação direta do Presidente na gestão de manifestações se torna obrigatória – sob pena de omissão na condução dos trabalhos.

¹ Conforme descrito no Plano de Trabalho, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/57a-legislatura/cpi-sobre-o-movimento-dos-trabalhadores-sem-terra-mst/outros-documentos/PlanodeTrabalhoCPIMST.pdf>. Acesso em: 6/10/2023.

² Nesse sentido, destaco algumas competências conferidas aos Presidentes de Comissão, conforme do Regimento Interno da Câmara dos Deputados: “Art. 41. Ao Presidente da Comissão, compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões: (...) VIII – **advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;** IX – **interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;** (...) XVII – **resolver,** de acordo com o Regimento, **as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;** (...)” (g.n.)

III. REFUTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES

9. Conforme se verificará adiante, as imputações feitas na exordial buscam inflar e dar aparência de gravidade não só a fatos cotidianos da vida parlamentar, mas tentam, ativamente, tratar como incompatível com o decoro parlamentar os atos regulares da presidência de uma comissão da Câmara dos Deputados.

Alegações referentes à sessão do dia 17 de maio

10. O PSOL alega que haveria um suposto *modus operandi* de silenciamento da Deputada Sâmia Bomfim por parte do representado, usando a justificativa de que, na sessão indicada, o desligamento do microfone “*aparece por três vezes, todas logo após pronunciamento de Sâmia Bomfim*”, conforme p. 4 da Representação.

11. A mera leitura das notas taquigráficas do dia já revela a inverdade da afirmação, especialmente se considerarmos que ela busca induzir o relator ao erro de concluir que o microfone fora cortado apenas três vezes; e todas quando a mesma parlamentar fazia uso da palavra.

12. Nas notas taquigráficas da sessão em questão, a expressão “*o microfone é desligado*” pode ser identificada quatro vezes: duas após fala da Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL-SP), uma após fala do Deputado Delegado Éder Mauro (PL-PA) e uma após fala do Deputado Rodolfo Nogueira (PL-MS).

13. Vejamos, portanto:

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Você responde pelo crime de tortura, meu senhor, e vem falar de um movimento social? Coloque-se no seu lugar!

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PL - PA) - E, se existe um bandido neste País, é o seu Presidente da República, que é um bandido, é um ladrão!

(O microfone é desligado.)

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Peço que conclua, Deputado.

(...)

O SR. MARCON (Bloco/PT - RS) - O Regimento é para todos, Presidente.

O SR. RODOLFO NOGUEIRA (PL - MS) - ...os produtores rurais, que colocam comida no...

(Desligamento do microfone.)

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Presidente, o senhor vai ser leniente com o tempo...

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Obrigado. (Palmas.)
Passo-lhe a palavra, Deputada. Por favor, 1 minuto para V.Exa.³

14. Observa-se, inclusive, que os cortes de microfone de parlamentares do Partido Liberal (PL) se deram em atendimento aos pedidos dos próprios parlamentares da base do governo – inclusive da própria Deputada Sâmia Bomfim, com o fim de lhe dar a palavra.

15. A alegação, portanto, resta patentemente desmentida mediante simples verificação documental.

Alegações referentes à sessão do dia 23 de maio

16. No caso desta sessão, é necessário trazer maiores explicações, apesar de que a leitura integral das notas taquigráficas revelará as insistentes tentativas das deputadas do PSOL em prejudicar o andamento dos trabalhos.

17. Considerando a “cultura parlamentar” descrita na Seção III desta defesa, os ataques pessoais entre deputados também se fizeram presentes durante a sessão do dia 23 de maio, conforme extraímos das notas taquigráficas:

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PL - PA) - Sr. Presidente, ela poderia repetir essa questão do 1%? Eu não entendi.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) - Sr. Presidente, eu não quero ser interrompida por torturador. Eu não quero ser interrompida por torturador. Pode retomar meu tempo, por favor, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - É claro. Por favor, coloque ali 1 minuto e 30 segundos, por favor.⁴

18. Por ocasião da ofensa proferida pela Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL-RJ), que acusou outro parlamentar da prática do crime previsto no art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997⁵, o Deputado Federal Kim Kataguiri (UNIÃO-SP) formulou Questão de Ordem, com fundamento nos arts. 73, inc. XII, e 17, inc. I, al. “f”, ambos do RICD.⁶

³ Trechos das pp. 4 e 14 das notas taquigráficas do dia, juntadas como Anexo I.

⁴ Trechos contidos à p. 16 das notas taquigráficas do dia, juntadas como Anexo II.

⁵ BRASIL. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm. Acesso em: 6/10/2023.

⁶ No caso, a competência referida pelo Deputado Federal Kim Kataguiri é conferida ao Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados. No entanto, a mesma competência é re-

19. A Questão de Ordem visava a, de maneira sucinta, atrair a ingerência do Presidente da CPI nas falas dos parlamentares que se referissem de forma descor­tês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo e/ou se desvisassem da questão ou falar do vencido. Naquela oportunidade, este representado deferiu imediatamente a Questão de Ordem suscitada nesses termos.

20. Resolvida a Questão de Ordem, pouco tempo depois foi o caso do Deputado Federal Alfredo Gaspar (UNIÃO-AL) se referir de forma indecorosa, e nominalmente, ao Deputado Federal Valmir Assunção (PT-BA), conforme trechos destacados:

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - (...) Eu queria dizer que o MST está muito bem representado nesta Comissão pelo Deputado Valmir, que tem uma folha criminal extensa de invasão, de esbulho...

(...)

O SR. VALMIR ASSUNÇÃO (Bloco/PT - BA) - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Vou terminar.

(...)

O SR. VALMIR ASSUNÇÃO (Bloco/PT - BA) - Sr. Presidente, eu fui citado. Art. 74.⁷

21. Na ocasião, logo antes de conceder a palavra ao Deputado Federal Valmir Assunção, este representado fez questão de responder, mais uma vez e objetivamente, à Questão de Ordem anteriormente suscitada. Vejamos:

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Espere só um minutinho, Deputado. Eu quero só responder a uma questão de ordem. Eu tinha aprovado já a questão de ordem do Deputado Kim. E da mesma forma que foi... E eu falo isto para o senhor, Deputado Valmir. Eu fiquei surpreso ao saber pela imprensa de uma notícia sobre postagens minhas feitas em outubro e novembro — e, aí, eu peço a sua responsabilidade na fala —, com sensacionalismo, quem sabe, buscando instrumentalizar politicamente esta Comissão. Já acionei a minha assessoria jurídica, que vai não só verificar essas postagens, como também questões envolvendo a minha honra, que é o que eu tenho de mais valoroso na minha vida, fora a minha família. E eu reafirmo que não só não me intimida como me fortalece. E, da mesma forma como V.Exa. foi agora referenciado, o Relator também foi referenciado pela questão de ordem do Deputado Kim, nenhum Parlamentar aqui

gimentalmente conferida aos Presidentes de Comissões, conforme indicado anteriormente (inciso IX do art. 41).

⁷ Trechos contidos às pp. 18 e 19 das notas taquigráficas do dia, juntadas como Anexo II.

será ofendido ou injuriado, inclusive V.Exa. Nesse sentido, os assuntos e as pautas serão referentes ao objeto da CPI. Aquele Parlamentar que, porventura, fizer qualquer agressão ou desrespeito a outro Parlamentar, nós da Mesa vamos cortar a palavra. Com a palavra o Deputado...⁸

22. Na sequência, foi oportunizado um minuto de resposta ao Deputado Federal Valmir Assunção para que pudesse se defender nos termos do art. 74, inc. VII, do RICD.⁹

23. Posteriormente, a Deputada Federal Sâmia Bomfim pediu a palavra pelo tempo de líder do PSOL, o que lhe foi prontamente conferido. A deputada fala livre e ininterruptamente, por quase três minutos, até o momento em que, por escolha própria, decide levantar questão relacionada ao Presidente da CPI e que em nada se relacionava ao objeto dos debates.

24. Nesse sentido, entende-se que a Deputada Federal Sâmia Bomfim infringiu, simultaneamente, os dois pontos previamente decididos na Questão de Ordem do Deputado Federal Kim Kataguiri. Vejamos que foram citados, expressamente, os dois fundamentos:

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) – (...) E também me inscrevi, senhoras e senhores, para dar uma notícia que acabou de sair na imprensa, porque aqui alguns ficaram bastante incomodados com os Deputados que falaram a respeito das investigações da Polícia Federal que recaem sobre o Presidente. E acabou de sair a notícia de que o “Moraes autoriza a PF a retomar investigação de Presidente da CPI do MST pela participação em atos antidemocráticos”. E até agora o senhor estava dizendo que isso era mentira, que era uma ofensa...

(Intervenções fora do microfone.)

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Houve até uma ameaça de levar Deputados ao Conselho de Ética. Isso está na imprensa, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Deputada Sâmia, eu aceitei a questão de ordem do Deputado Kim. Nós não vamos permitir ataques pessoais. Sobre esta nota que a senhora falou, já tinha sido publicada...

(Intervenções fora do microfone.)

⁸ Trechos contidos à p. 19 das notas taquigráficas do dia, juntadas como Anexo II.

⁹ Art. 74. O Deputado só poderá falar, nos expressos termos deste Regimento: (...) VII – a juízo do Presidente, **para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão**, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal. (g.n.)

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Deputada Sâmia, isso não é pauta desta CPI.¹⁰

25. Percebe-se, portanto, que a decisão pelo corte do microfone fundamentou-se, verbal e objetivamente, na Questão de Ordem já decidida e no RICD. Irresignada com o corte do microfone durante a referência a objeto alheio aos debates, a Deputada Federal Sâmia Bomfim, mais à frente, pediu novamente a palavra para reiterar a questão já decidida. Mais uma vez, recorremos às notas taquigráficas:

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Questão de ordem, com base no art. 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Presidente. Enquanto eu fazia a utilização do meu tempo de Líder, eu fui interrompida por V.Exa. Eu tive o microfone cortado quando ainda tinha 30 segundos para concluir o meu tempo de Líder. Presidente, uma coisa é fazer interrupções e pedir ordem, pedir que os Deputados, enfim, tenham uma conduta mais adequada, quando há ofensas, quando se parte para a agressão física ou agressão verbal. Eu não estava fazendo nada disso, Presidente, eu estava lendo uma reportagem da imprensa que havia acabado de sair no g1 — e todo mundo pode consultar nos seus celulares. Na manchete do g1, a qual eu li, não havia nenhuma ofensa a V.Exa. e a nenhum dos membros desta CPI, havia o fato de que o Alexandre de Moraes havia autorizado que a Polícia Federal seguisse com as investigações sobre V.Exa., por ter participado das convocações dos atos golpistas...

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Deputada, Deputada...

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Não concluí o meu tempo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Deputada, V.Exa...

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Não concluí o meu tempo, Presidente. Não concluí o meu tempo, não concluí o meu tempo, não concluí...

(O microfone é desligado.)

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Deputada, a questão de ordem do Deputado Kim, que foi anterior à sua questão de ordem, eu já deferi. Eu indefiro a sua fala, Deputada.¹¹

26. Mais à frente, a Deputada Federal Sâmia Bomfim, insistindo no ponto, manifesta revolta com o corte do microfone sem que, efetivamente, comprove o

¹⁰ Trechos contidos à p. 28 das notas taquigráficas do dia, juntadas como Anexo II.

¹¹ Trechos contidos à p. 32 das notas taquigráficas do dia, juntadas como Anexo II.

porquê de sua fala não estar tutelada pelo deferimento da Questão de Ordem pretérita. Novamente remetemos às notas taquigráficas anexadas a esta resposta:

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Presidente, V.Exa. não pode interromper a minha fala. Ainda faltavam 2 minutos para eu completar a minha fala. Enquanto eu não tiver o meu direito de fala respeitado, eu vou utilizar o meu tempo... (O microfone é desligado.)

O SR. MESSIAS DONATO (Bloco/REPUBLICANOS - ES) - Sr. Presidente, quero parabenizar V.Exa., que preside esta sessão de forma brilhante...
(O microfone é desligado.)

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Eu vou responder à questão de ordem da Deputada Sâmia, vou dar indeferimento. Deputada Sâmia, vou indeferir, porque a questão de ordem apresentada pelo Deputado Kim eu autorizei. Não trataremos de pauta pessoal aqui, Deputada. Pode falar, Deputado.

O SR. MESSIAS DONATO (Bloco/REPUBLICANOS - ES) - Sr. Presidente, na verdade, o que nós observamos é o desespero dessas pessoas que estão gritando, que estão esbravejando. Quero parabenizar V.Exa...

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Presidente, eu não tinha terminado a minha questão de ordem. V.Exa. só pode analisar uma questão de ordem depois que ela é feita. Não existe uma questão de ordem pela metade. V.Exa. precisa respeitar o meu direito de fazer uma questão de ordem até o final. Enquanto eu não tiver a minha palavra respeitada, vou...
(O microfone é desligado.)

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Deputada Sâmia...
(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Deputada Sâmia, eu vou lhe responder. V.Exa. vai concluir. Deputada Sâmia, eu só vou deixar claro que a questão de ordem que o Deputado Kim Kataguiri fez...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Deputada Sâmia, eu estou lhe respondendo. A questão de ordem do Deputado Kim Kataguiri foi deferida, questão de ordem conforme o art. 73:

Art. 73. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

XII - Nenhum deputado poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo [...]

Eu quero falar para V.Exa. inclusive que esta matéria, que foi num processo foi muito rápido, nem envolve o 8 de janeiro. A postagem é de... Então, se V.Exa. quisesse fazer uma... É de outubro de 2022. Imagina se eu ia... Não é, Deputada?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Deputada, estou lhe falando, estou lhe respondendo. É de outubro de 2022. O.k.? Não há nenhuma convocação. V.Exa. nem sabe do processo, Deputada. O.k.? Então, nesse sentido, Deputada, eu deferi a questão de ordem do Deputado Kim e indefiro a sua questão de ordem.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Deputada Sâmia...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Deputada Sâmia Bomfim, V.Exa. tem 2 minutos.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Muito obrigada.¹²

27. Assim sendo, nota-se que os cortes dos microfones, em todas as ocasiões, se deram estritamente em atendimento à Questão de Ordem suscitada, com fundamento no RICD, e sempre de modo cortês e de acordo com o decoro parlamentar exigido para o local e ocasião.

28. É importante sublinhar este aspecto, uma vez que se investiga conduta supostamente associada ao delito previsto no art. 326-B do Código Eleitoral. Em nenhum momento, desta ou de outra sessão presidida por este representado, a Deputada Federal Sâmia Bomfim, ou qualquer outra, foi discriminada por sua condição de mulher.

29. Aliás, nota-se que a ingerência do Presidente em autorizar o desligamento dos microfones de parlamentares também se deu em outros momentos da mesma sessão e com congressistas de gêneros e partidos distintos, a saber: Talíria Petrone (p. 17), Valmir Assunção (p. 33) e Messias Donato (p. 33).¹³

30. Logo, por tais razões, e por outras que ainda serão destrinchadas em Seção oportuna, segundo nosso entendimento, tanto atual quanto pretérito, não se sustenta a alegação de crime de violência política de gênero.

Alegações referentes à sessão do dia 24 de maio

31. Quando passamos às ilações referentes a esta outra sessão, a má-fé contida na Representação do PSOL fica inteiramente escancarada, ao dizerem que “a

¹² Trechos contidos às pp. 33 e 34 das notas taquigráficas do dia, juntadas como Anexo II.

¹³ As referências de páginas são das notas taquigráficas da sessão, juntadas como Anexo II.

Deputada Sâmia é silenciada e interrompida pelo Representado", conforme p. 6 da Representação.

32. A simples leitura dos trechos colados na própria exordial revela que as "interrupções" tiveram apenas a intenção de consultar o fundamento jurídico da Questão de Ordem formulada, buscando privilegiar a compreensão e manter a boa comunicação durante os trabalhos; mera função fática de linguagem. Vejamos os trechos já contidos à p. 7 da Representação:

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Peço a palavra para uma questão de ordem baseada no art. 95 do Regimento, combinado com o art. 180, § 6º, e o art. 3º, inciso I. Presidente, em dezembro de 2017, a Câmara dos Deputados instalou Comissão Externa destinada a apurar a chacina que vitimou 10 trabalhadores rurais no Município de Pau D'arco no Estado do Pará. Eu estou aqui com o relatório final, um documento da Câmara dos Deputados. A coordenadora foi a Deputada Elcione Barbalho, e os membros foram o Deputado Arnaldo Jardim...
O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - A senhora poderia repetir o artigo da questão de ordem, Deputada?

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Art. 95 combinado com o art. 180, § 6º, e o art. 3º, inciso I.

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Art. 95?

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - A Comissão foi coordenada pela Deputada Elcione Barbalho e teve como membros os Deputados Arnaldo Jardim, Beto Salame, Edmilson Rodrigues e Delegado Éder Mauro. Esses eram os membros dessa Comissão Externa.¹⁴

33. Ora, antes de ser iniciada a discussão entre os parlamentares, nota-se que as únicas "interrupções" imputadas ao representado foram as reproduzidas acima.

34. Chega a ser inacreditável que aventar estes fatos como crime – sob quaisquer tipificações, ou como hipótese de quebra de decoro parlamentar – possa ser interpretado como alegação séria, ao invés de clara e evidente má-fé.

35. A mera suposição de que "interromper" uma mulher para indagar sobre artigo do Regimento Interno configura crime de violência política de gênero é – para dizer o mínimo – um desrespeito com o tempo e os recursos desta Casa, além de uma piada de mau gosto.

¹⁴ Trechos contidos à p. 37 das notas taquigráficas do dia, juntadas como Anexo III.

36. Acolher tal raciocínio significa, na prática, que homens não podem mais se dirigir a mulheres que estiverem falando, sob quaisquer circunstâncias, sem estar incorrendo em crime. É absurdo em todos os aspectos.

37. Logo, alegações como essas já deveriam ser suficientes para demonstrar o absoluto descabimento da Representação, ante a mais do que patente ausência de justa causa.

38. Ainda sobre esta sessão, a Representação alega uma suposta omissão – “*o Representado é absolutamente silente para com os diversos episódios lamentáveis*” – do representado quando do pedido de um minuto de silêncio formulado pela Deputada Federal Talíria Petrone naquela ocasião.

39. Sobre os fatos indicados, importante ressaltar que o pedido não se fundamentava em qualquer dispositivo regimental e, por isso, não vinculava juridicamente a atuação da presidência.

40. Mesmo assim, buscou-se conceder o minuto de silêncio, em respeito à pluralidade democrática, mas houve veemente manifestação por parte do Deputado Federal Delegado Éder Mauro, que tinha visão diametralmente oposta àquele defendida pela propositora – manifestação também igualmente legítima.

41. Vejamos trechos do momento da sessão, que descambou em tumulto, imediatamente após o pedido formulado pela Deputada Talíria Petrone:

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PL - PA) - Sr. Presidente, pela ordem, quero fazer um questionamento.

O SR. VALMIR ASSUNÇÃO (Bloco/PT - BA) - Não vai conceder 1 minuto?

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) - Um minuto de silêncio, foram dez pessoas assassinadas.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Não vai conceder 1 minuto de silêncio?

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) - Há relatos. Há relatos.

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Só 1 minutinho.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - V.Exa. vai contestar 1 minuto de silêncio para pessoas que foram assassinadas?

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Um minutinho, Deputada. A Deputada pediu 1 minuto, Deputado.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PL - PA) - Eu queria colocar a questão de Pau D'Arco, para ver se realmente tem-se que dar 1 minuto de silêncio.

(...)

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PL - PA) - Eu moro no Estado do Pará, não moro no Rio. Eu convivo, inclusive, com policial durante 30 anos, como fui. E o que aconteceu em Pau D'Arco...

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) - Nós sabemos bem.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PL - PA) - Eu já estava atuando como Parlamentar.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - V.Exa. conhece bem o que aconteceu em Pau D'Arco, Deputado. V.Exa. sabe exatamente o que aconteceu.

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Um minuto, Deputado.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PL - PA) - Pau D'Arco simplesmente era uma área de uma fazenda, em que outra pessoa queria comprar a terra do fazendeiro, e o fazendeiro não queria. Era uma terra dividida, inclusive, entre dois herdeiros.
(...)

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PL - PA) - Quando a polícia foi cumprir o mandado judicial de reintegração, foi recebida à bala, e os policiais reagiram.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) - Essa polícia já...

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PL - PA) - Eu vou dar 1 minuto para bandido? Nunca que eu vou ter 1 minuto para bandido.

(Tumulto no plenário.)

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Matou ou não matou, Deputado?

O SR. VALMIR ASSUNÇÃO (Bloco/PT - BA) - Houve ou não houve assassinato?

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Matou ou não matou, Deputado? Matou, Deputado.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) - São 17 processos em curso.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PL - PA) - Bandido vai para a cadeia ou para debaixo da terra.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) - São 17 processos em curso, e mataram 10 campões. Roseli Rodrigues, Jane Júlia de Almeia, a única mulher entre as vítimas...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PL - PA) - Bandido! Bandido! Bandido! Outro bandido! Há mais algum aí? Tudo bandido!

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - O.k., já foi feito o protesto.

Com a palavra, agora, o Deputado Coronel Chrisóstomo.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) - Presidente, eu pedi 1 minuto de silêncio.

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Com a palavra Deputado Chrisóstomo.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) - Eu estou falando de vidas que foram assassinadas.

(Intervenções fora do microfone.)

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) - Sr. Presidente, eu gostaria...

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PL - PA) - Eu não ficarei calado. Não vou fazer 1 minuto de silêncio para bandido.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - O Delegado Éder Mauro sabe do que se trata o massacre de Pau d'Arco. Ele pode te dar esclarecimentos sobre o que se tratou.

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Deputado Delegado Éder Mauro. (Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) - Eu não acredito que V.Exa. não vai conceder 1 minuto de silêncio.

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Atenção, Plenário!

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - V.Exa. está sendo convidente.

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Nós conduzimos toda a sessão com muito respeito. Conseguimos aprovar todos os requerimentos, aprovar ou desaprovar. Como o Deputado Éder Mauro fez o posicionamento contrário ao pedido...¹⁵

42. Infelizmente, buscando mediar a situação e trazer todos à razão, este representado atuou na tentativa de atender minimamente a todos os presentes, inclusive buscando conceder um minuto de fala ao Deputado Federal Valmir Assunção para se contrapor à manifestação do Deputado Federal Delegado Éder Mauro – liberalidade que sofreu oposição de seus próprios pares.

43. Vejamos o exato momento:

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - O Deputado Valmir Assunção, que pediu 1 minuto, em contraponto ao Deputado Delegado, se V.Exa. quiser, no seu tempo, fazer 1 minuto de silêncio, V.Exa. o faça.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Não, não é 1 minuto de fala; é 1 minuto de silêncio, Presidente.¹⁶

44. Os trechos colados já mostram a acirrada disputa de valores quanto ao caso. A sequência das notas taquigráficas revela que os parlamentares resistiram

¹⁵ Trechos contidos às pp. 33 e 34 das notas taquigráficas do dia, juntadas como Anexo III.

¹⁶ Trechos contidos à p. 35 das notas taquigráficas do dia, juntadas como Anexo III.

por vários minutos até a restauração da ordem, de modo que é possível concluir, sem grandes dificuldades, que a questão central não era o gênero, mas os fatos relacionados ao caso que a Deputada Federal Talíria Petrone fez referência.

45. Assim, repto desnecessário tomar mais páginas e mais tempo do Exmo. Relator demonstrando aspecto que se revela autoevidente sobre os debates daquele dia: as deputadas não foram contestadas quanto ao seu tempo de fala, mas em relação ao minuto de silêncio, cujo fundamento afrontava a moral de outros parlamentares.

Alegações referentes à sessão do dia 11 de julho

46. Seguindo a linha acusatória, chegamos à sessão sobre a qual se afirma que “*todas as vezes em que as notas taquigráficas registram ‘desligamento do microfone’, esta ação do presidente se dá imediatamente após alguma fala das deputadas Sâmia Bomfim ou Fernanda Melchionna*”, conforme p. 9 da Representação.

47. No mesmíssimo sentido das mentiras escritas sobre a sessão do dia 17 de maio, basta a simples leitura das notas taquigráficas do dia para constatar que a expressão “desligamento do microfone” ocorre até mesmo imediatamente após fala do próprio Relator da CPI, o Deputado Federal Ricardo Salles (PL-SP)

48. Veja-se:

O SR. RICARDO SALLES (PL - SP) - Inclusive quem...

(Desligamento do microfone.)

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PL - PA) - Exatamente.

Estão aí, estão aí os santos para quem vocês queriam dar 1 minuto de silêncio. Que isso sirva para lavar a cara de pau de vocês! Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. NILTO TATTO (Bloco/PT - SP) - Traz para a CPI...

(Desligamento do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) -

Só um minutinho. Está inscrita para falar a Deputada Talíria, que não se encontra.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Já

vou passar. Estão inscritas a Deputada Talíria e a Deputada Professora, inscrições que ficam prejudicadas. A próxima inscrita é a Deputada Sâmia Bomfim, que vai falar por 3 minutos.

(Pausa.)¹⁷

49. Peço, portanto, a consideração do Exmo. Relator em constatar que as imputações contidas na presente Representação são, no mínimo irresponsáveis, haja

¹⁷ Trechos contidos à p. 25 das notas taquigráficas do dia, juntadas como Anexo IV.

vista serem desmentidas mediante simples verificação documental e estarem tomando tempo precioso da equipe de meu gabinete em atender demandas frívolas movidas pelo PSOL.

50. O que se revela a partir da análise do material probatório é que existe uma tentativa de fabricar uma nova versão da realidade, por meio do induzimento ao erro do Relator, e da sociedade como um todo, ou uma incapacidade de se perceber a realidade como ela de fato é por parte dos parlamentares que encabeçam a Representação.

Alegações referentes à sessão do dia 12 de julho

51. Chegando, enfim, à última sessão que a Representação faz referência, as alegações reduzem a apontar suposta irregularidade em indicação deste representado por interromper a sessão e em qualificar como “misógina” fala do Deputado Federal General Girão (PL-RN).

52. Conforme já demonstrado fartamente pelos elementos de prova colacionados acima, a base parlamentar do PSOL, notadamente as deputadas Sâmia Bomfim e Talíria Petrone, são responsáveis por diversos tumultos no âmbito da CPI presidida pelo representado.

53. Na sessão do dia 24 de maio, como visto, o tumulto foi generalizado e teve por origem pleito formulado pela Deputada Federal Talíria Petrone. Em outras, observa-se o *modus operandi* de ofensas a outros parlamentares e de afrontas à presidência da Comissão.

54. Por isso, nada mais razoável, e dentro dos limites regimentais, que se fizesse uso da competência prevista no inciso XXIV do art. 41 do RICD¹⁸, buscando lançar mão de mecanismo mais eficiente para controle de tumultos, haja vista o insucesso da tentativa de mediação da sessão de 24 de maio.

55. Não foi possível identificar em que o PSOL vislumbrou irregularidade neste ponto, considerando que não houve qualquer fundamentação posterior à alegação de “ameaça”.

56. Logo depois, a Representação remete a trecho de fala do Deputado Federal General Girão, conforme incorretamente reproduzido pelo jornal *O Globo*.

¹⁸ Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões: (...) XXIV - **suspender a reunião por uma única vez, pelo prazo máximo de uma hora**, findo o qual considerar-se-á encerrada. (g.n.)

Considerando que a fala é bastante extensa e, por isso, ocuparia espaço de maneira desnecessária desta defesa, indicamos que sejam conferidas as pp. 19 e 20 das notas taquigráficas do dia.¹⁹

57. Observar-se-á que o trecho reproduzido pelo *O Globo* e o registro das notas taquigráficas é substancialmente distinto e, mesmo nas passagens em que se vê similitude, não é possível concluir por “violência machista” ou “misoginia” – especialmente porque a Representação não indica, nem explica e nem fundamenta as razões destas imputações.

58. O que é “violência machista”? A alegação do deputado de que uma mulher não pode cometer crime e ficar isenta?²⁰ Ou a afirmação de que seriam responsáveis pela harmonia da família?²¹ Não está claro nem qual é o trecho e nem qual o fundamento da alegação.

59. Assim sendo, fica impossível dialogar com uma acusação genérica, imprecisa e que não se revelou capaz nem sequer de juntar aos autos a verdadeira reprodução das falas registradas em notas taquigráficas.

60. Nesse sentido, é válido pontuar, em analogia ao que prevê o art. 41 do Código de Processo Penal (CPP), que a denúncia ou queixa deve conter exposição do fato com todas as suas circunstâncias. Na falta de descrição correta e pormenorizada, a lei processual prevê sua rejeição por inépcia, conforme art. 395 do CPP.

61. Forçoso, portanto, desconsiderar as alegações descritas acima, por demonstrarem absoluta inépcia da Representação.

Outros elementos de prova pertinentes

62. Para reforçar tudo que foi sustentando nesta seção, indicamos, como Anexo VI a esta resposta, um breve resumo dos arquivos de vídeo juntados que capturam uma série de momentos da Deputada Federal Sâmia Bomfim quando não tem suas falas gravadas em microfone.

63. Já é de conhecimento geral dos parlamentares da CPI do MST a mudança de comportamento desta parlamentar, especificamente, ao falar no microfone e ao falar quando não tem suas palavras registradas nas notas taquigráficas.

¹⁹ Juntadas como Anexo V.

²⁰ Trecho contido à p. 20 das notas taquigráficas do dia, juntadas como Anexo V.

²¹ Trecho contido à p. 20 das notas taquigráficas do dia, juntadas como Anexo V.

64. Assim, buscando cooperar na formação do juízo deste Relator, remeto o Anexo VI, que esquematiza e resume todos os arquivos de vídeo trazidos como elementos de prova nesta Defesa.

IV. ATIPICIDADE DA CONDUTA

65. Analisadas e refutadas todas as alegações de fato, ainda é necessário trazer os fundamentos que revelam a ilegitimidade da imputação do crime de violência política de gênero, previsto no art. 326-B do Código Eleitoral.²²

66. Para tanto, faço menção ao material produzido e publicado pelo Ministério Público Federal, em 2022, sob supervisão da Coordenadora do GT Violência Política de Gênero, autoridade referenciada pela própria Representação. Trata-se da cartilha “Violência política de gênero é crime!”²³, que resolve diversas incompreensões sobre o tema.

67. À p. 6 do documento, onde se explica o que é a violência política de gênero, lê-se:

São atos que tentam excluir a mulher do espaço político, dificultar o exercício de funções públicas, restringir o exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade ou que lhe são prejudiciais. **As agressões podem ser de natureza física, moral, psicológica, econômica, simbólica ou sexual.** (g.n.)

68. Sequencialmente, à p. 10, instrui-se o público sobre a forma de manifestação da violência política de gênero:

É importante destacar que não é preciso haver agressão física para que a violência política de gênero seja considerada crime. Afinal, a agressão pode gerar danos psicológicos, inclusive em razão de ataques dirigidos ao corpo, à família, à moral ou à sexualidade.

A violência pode, ainda, ter características econômicas ou simbólicas, como a falta de financiamento em campanhas políticas, as fraudes eleitorais envolvendo as cotas femininas **ou tentati-**

²² Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher: I - gestante; II - maior de 60 (sessenta) anos; III - com deficiência.

²³ Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/Eleitoral_Campanha_Mulheres_na_Poltica_Cartilha.pdf. Acesso em: 6/10/2023.

vas de calar, ridicularizar ou minimizar causas defendidas pelas mulheres. (g.n.)

69. Considerando o material fático-probatório até então analisado, é possível excluir, de pronto, qualquer hipótese de configuração da violência política de gênero em suas hipóteses física, econômica, estrutural e sexual.

70. À p. 11, o documento descreve hipóteses de violência política de gênero psicológica²⁴ e moral.²⁵ Nos parece, em análise perfunctória, que as notas taquigráficas das sessões afastam cabalmente qualquer hipótese referente a esses tipos de violência.

71. Assim, à p. 12, resta a única hipótese que, em tese, poderia se amoldar ao caso concreto: “*interrupção frequente de fala em ambientes políticos, não permitindo que a mulher use a palavra, expresse livremente seu pensamento, silenciando o microfone [...]*”. O MPF intitula tal conduta como “violência simbólica”.

72. Partindo da premissa que esta seria a única hipótese realmente afeta ao caso, acredito que a conduta ora investigada não configura violência política-simbólica de gênero pelas razões listadas a seguir:

72.1. As interrupções de fala da Deputada Federal Sâmia Bomfim, assim como no caso dos outros parlamentares citados, tiveram fundamento expresso em Questão de Ordem deferida e no RICD, ou em momentos de tumulto em plenário, o que força à conclusão de que existe fundamento jurídico expresso para a decisão, ao invés de mero inconformismo arbitrário;

72.2. A interrupção de fala da Deputada Federal Sâmia Bomfim não tem, em momento algum, o condão de impedir que expressasse livremente o seu pensamento, uma vez que os cortes de microfone foram autorizados pelo Presidente da CPI tão somente quando a fala conflitava com a Questão de Ordem já resolvida, ou quando se instalava algum tipo de tumulto no plenário da CPI;

²⁴ Cito: “Atos que intimidem ou ameacem a mulher e seus familiares; imposição de isolamento; xingamentos, ofensas e questionamentos sobre vida privada, aspectos físicos ou sexualidade, inclusive por e-mail ou pelas redes sociais; violação da intimidade por meio de divulgação de fotos íntimas, dados pessoais ou e-mails, inclusive montagens; assédio moral; manipulação psicológica.”

²⁵ Cito: “Injúria (ofensa à dignidade ou ao decoro), calúnia (imputação falsa de fato definido como crime) e difamação (imputação de fato ofensivo à reputação); uso de expressões que rebaixem a mulher no exercício de suas funções políticas, com base no estereótipo de gênero, com o propósito de prejudicar sua imagem ou o exercício de direitos políticos.”

72.3. Na sessão do dia 23 de maio, a Deputada Federal Sâmia Bomfim, inclusive após indeferimento do Presidente, teve seus dois minutos de fala repostos, tendo-os utilizado ininterruptamente, inclusive para continuar se referindo a temas alheios ao objeto da CPI;

72.4. Em que pese o “menosprezo ou discriminação à condição de mulher” ser qualificadora objetiva do tipo penal previsto no art. 326-B do Código Eleitoral, é preciso apurar se efetivamente houve (i) menosprezo ou discriminação, e/ou (ii) referência ou insinuação à condição de mulher, ambos elementos ausentes na conduta do Presidente da CPI durante a sessão, o que pode ser conferido em texto e nas filmagens das sessões da Comissão.

73. Por isso, Exmo. Relator, o que se vislumbra dos fatos aqui apurados é merely irresignação de parlamentar com decisões regularmente proferidas em Questão de Ordem e em outros contextos que, porventura, afetem sua estratégia política durante os trabalhos em Comissão.

74. Nada do que se viu, em nosso entender, é passível de configurar crime perante a legislação brasileira atual, além de ser resultado natural dos conflitos que costumeiramente se dão dentro de um Parlamento – seja o brasileiro, seja o inglês, seja o americano, seja o francês etc. Tratam-se, apenas, de dissabores da vida cotidiana que, inevitavelmente, têm seus reflexos na atividade parlamentar.

75. O RICD confere ao Presidente de Comissão a competência para, nesses casos, interferir nos debates para que seja restabelecida a ordem e os trabalhos sejam preservados – o que, aliás, é o que qualquer eleitor brasileiro minimamente espera de seus representantes. Não existisse essa mínima concentração de autoridade no Presidente – para que decidisse diante de altercações entre congressistas, assim como o magistrado decide durante audiências judiciais –, é de se presumir que a produção legislativa seria absolutamente inviável.

76. No entanto, ter competência para dirimir conflitos não significa ter poder para acabar com todos eles – inclusive os que se estabelecem entre os parlamentares e o próprio Presidente. Resta, portanto, a análise da conduta diante dos fundamentos jurídicos invocados para sua validade. Por isso, acreditamos que as condutas ora analisadas não só não configuraram crime como, além disso, estão respaldadas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

77. Ademais, necessário expressar que há temeridade em assumir que existe delito em tese na hipótese de sanção – corte de microfone, por exemplo – aplicada a parlamentar do gênero feminino. Com isso, deixa-se de analisar juridicamente condutas para trazer maior ônus aos parlamentares do gênero masculino e

proteger parlamentares do gênero feminino de condutas ainda mais graves – p. ex., até então, não houve notícia de qualquer inquérito ou representação instaurados para averiguar a conduta da Deputada Federal Talíria Petrone que, sem provocação, na sessão do dia 24 de maio, referiu-se ao Deputado Federal Delegado Éder Mauro como “torturador”.

78. Assim, rogo pela atenção deste Relator sobre essa tentativa de se usar o *lawfare*, disfarçado de tutela de direitos fundamentais e proteção do decoro parlamentar, como estratégia de ganho de capital político e – ainda mais grave – tentativa de coagir a oposição.

V. DECORO PARLAMENTAR

79. Considerando que a Representação indica que os fatos acima alegados – e já devidamente refutados – se enquadram nas hipóteses dos incisos I e VI do art. 4º do CEDP, referentes aos procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, é importante tecer breves considerações sobre o tema.

80. O conteúdo jurídico do “decoro parlamentar”, como identificou a doutrina especializada²⁶, é necessariamente impreciso, uma vez que tem configuração moral-política e, por isso, está sujeito às condições histórico-sociais de cada época.

81. A indeterminação do conceito, impedindo-o de ser previamente delimitado, porém, não autoriza que se repute como indecorosa qualquer conduta; não se pode submeter o decoro parlamentar aos caprichos personalistas de alguns mandatários.

82. Nesse sentido, o critério para identificar um procedimento incompatível com o decoro parlamentar precisa ser a existência de ofensa objetiva à moralidade institucional²⁷, ao invés de apenas contrastar com mero subjetivismo moralista.

83. Se assim fosse permitido proceder, o decoro parlamentar deixaria de ser um parâmetro de defesa democrática para se tornar instrumento de constrangimento, opressão e chantagem nas mãos de maiorias parlamentares circunstanciais²⁸, solapando, com isso, a possibilidade de efetivação da representação popular

²⁶ SOARES, Alessandro. **Processo de cassação do mandato parlamentar por quebra de decoro**. São Paulo: Saraiva, 2014, pp. 57-63.

²⁷ SOARES, *op. cit.*, p. 61.

²⁸ Nesse sentido: “Maiorias parlamentares não estão autorizadas a usar o instrumento previsto no art. 55, II, da Constituição Federal como um meio de retirar da esfera institu-

e, consequentemente, do pluralismo político – que é, ele próprio, fundamento da República.²⁹

84. Portanto, se nem a Constituição de 1988, nem o Regimento Interno e nem o Código de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP) fixam o conteúdo jurídico do decoro parlamentar, especificando os casos fáticos de sua quebra, resta apenas a opção de fazer um estudo dos precedentes da própria Câmara dos Deputados.

85. Para tanto, analisei todas as representações disponibilizadas pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa³⁰, cobrindo o período de 2002 a 2023, buscando saber se a presente Representação, com pedido de perda de mandato, com base no inciso IV do art. 10 do CEDP, goza de qualquer plausibilidade.

86. Vejamos o quadro abaixo por mim elaborado, após levantamento dos casos de perda de mandato:

Ano	Parlamentar	Partido	Estado	Representação	Acusação	Sanção	Ato
2004	Dep. André Luiz	Sem Partido	RJ	REP 25/2004	Corrupção passiva	Perda do mandato	Resolução CD nº 32/2005
2005	Dep. Roberto Jefferson	PTB	RJ	REP 28/2005	Denúncia de corrupção sem provas	Perda do mandato	Resolução CD nº 33/2005
2005	Dep. José Dirceu	PT	SP	REP 38/2005	Corrupção	Perda do mandato	Resolução CD nº 35/2005
2005	Dep. Pedro Corrêa	PP	PE	REP 50/2005	Corrupção	Perda do mandato	Resolução CD nº 38/2006
2013	Dep. Natan Donadon	PMDB	RO	REP 22/2013	Peculato, associação criminosa	Perda do mandato	Resolução CD nº 53/2014

cional do Legislativo agentes políticos indesejados, tendo em vista suas posições políticas legítimas.” Cf. SOARES, *op. cit.*, p. 57.

²⁹ Conforme o inciso V do art. 1º da Constituição de 1988.

³⁰ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/academia/estruturaadm/eticaedecoro/processos.html> Acesso em: 6/10/2023

2014	Dep. André Vargas	PT	PR	REP 25/2014	Corrupção passiva, lavagem de dinheiro	Perda do mandato	Resolução CD nº 59/2014
2015	Dep. Eduardo Cunha	PMDB	RJ	REP 1/2015	Corrupção passiva, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, falsidade ideológica	Perda do mandato	Resolução CD nº 18/2016
2021	Dep. Flordelis	PSD	RJ	REP 2/2021	Homicídio tentado, homicídio consumado, uso de documento falso, associação criminosa	Perda do mandato	Resolução CD nº 26/2021

87. Feita essa primeira análise dos casos, importante correlacionar cada caso ao seu devido fundamento de sanção previsto pelo CEDP. Observe nova esquematização:

Ato	Parlamentar	Fundamentos do Código de Ética	Hipóteses
Resolução CD nº 32/2005	Dep. André Luiz	Art. 4º, inciso I, II e IV	Abuso de prerrogativas, Percepção de vantagem indevida, Fraude do regular andamento dos trabalhos
Resolução CD nº 33/2005	Dep. Roberto Jefferson	Art. 4º, inciso I e II	Abuso de prerrogativas, Percepção de vantagem indevida
Resolução CD nº 35/2005	Dep. José Dirceu	Art. 4º, inciso IV	Fraude do regular andamento dos trabalhos
Resolução CD nº 38/2006	Dep. Pedro Corrêa	Art. 4º, incisos II	Percepção de vantagem indevida
Resolução CD nº 53/2014	Dep. Natan Donadon	Art. 4º, inciso I	Abuso de prerrogativas

Resolução CD nº 59/2014	Dep. André Vargas	Art. 4º, inciso I e II	Abuso de prerrogativas, Percepção de vantagem indevida
Resolução CD nº 18/2016	Dep. Eduardo Cunha	Art. 4º, inciso V	Omissão de informação relevante ou prestação de informação falsa
Resolução CD nº 26/2021	Dep. Flordelis	Art. 4º, incisos I e IV	Abuso de prerrogativas, Fraude do regular an- damento dos trabalhos

88. Observados os dados acima, é importante rememorar que o PSOL busca fundamentar a perda do mandato deste representado com base nos incisos I e VI do art. 4º do CEDP.

89. Quanto aos casos referentes ao inciso I, vejamos que os parlamentares que tiveram seus mandatos cassados eram investigados, acusados ou mesmo já condenados por crimes variavam desde corrupção passiva a homicídio na forma consumada.

90. Nesse sentido, reproto absolutamente desnecessário e contraproducente trazer longas fundamentações sobre o quanto desproporcional é a mera cogitação de se aplicar a sanção prevista no inciso IV do art. 10 para os fatos narrados na REP 21/2023.

91. Quanto aos casos referentes ao inciso VI, de modo mais simples ainda, é forçoso perceber que nunca houve precedente que ensejou a aplicação da sanção máxima, nem mesmo nos casos em que os parlamentares eram acusados da conduta conhecida como “tráfico de influência”.

92. Portanto, considerados todos os fundamentos trazidos nesta Seção, espero ter ofertado ao Exmo. Relator razões suficientes para reconhecer que nenhuma das condutas e procedimentos relatados na Representação eram incompatíveis ou atentatórias ao decoro parlamentar, além de frívolas, e, portanto, sem necessidade de aplicação de qualquer sanção que seja.

VI. INVIOLABILIDADE PARLAMENTAR

93. Levando em consideração que a Representação também buscou, de forma genérica e sem respaldo jurisprudencial relevante, afastar a incidência da invio-

labilidade parlamentar, também reputo necessário tecer algumas considerações a respeito deste instituto.

94. Como amplamente sabido, e registrado pelo sistema do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o representado é Deputado Federal, eleito em 2022, para compor a 57^a Legislatura (2023-2027) da Câmara dos Deputados, onde vem desempenhando suas funções parlamentares desde fevereiro deste ano.

95. Tal fato, por sua vez, atrai a incidência da norma prevista no *caput* do art. 53 da Constituição da República Federativa do Brasil³¹, que consagra a inviolabilidade parlamentar, ou imunidade material.

96. Se diz “imunidade material” da inviolabilidade porque seu efeito é o impedimento da incidência da norma sancionatória, ou seja, a pessoa acobertada pelo instituto, mesmo que pratique conduta definida, por exemplo, pelos arts. 138, 139 ou 140 do CP, não terá cometido delito e, portanto, o fato jurídico será atípico – daí o caráter material da imunidade.³²

97. A redação constitucional vigente fixa a proteção absoluta, não mantendo sequer exceções concernentes aos crimes contra a honra³³, mas exigindo-se o nexo de causalidade, conforme a linha de precedentes fixados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), pressupondo que as palavras tenham sido proferidas no exercício do mandato (*in officio*) ou em decorrência do mandato (*propter officio*).³⁴

98. A doutrina especializada entende que, longe de ser privilégio de natureza meramente pessoal, o instituto da inviolabilidade serve aos próprios representados – portanto, ao povo – e, por isso, é indisponível.³⁵ Isso, porque a inviolabilidade busca garantir a regular atividade parlamentar, no interesse da lógica democrática.

³¹ Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

³² MARCHIONATTI, Daniel. **Processo penal contra autoridades**. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 6.

³³ AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. **Inviolabilidade parlamentar**. São Paulo: Quartier Latin, 2020, p. 198.

³⁴ AMARAL JÚNIOR, *op. cit.*, pp. 208-209.

³⁵ AMARAL JÚNIOR, *op. cit.*, pp. 51-62.

99. Garantindo-se a atividade parlamentar, por sua vez, garante-se a própria viabilidade da instituição do Poder Legislativo.³⁶

100. Nos casos concretos aqui relatados, não só as palavras foram proferidas no recinto da Câmara dos Deputados, como decorreram diretamente dos debates – e naturais alterações – conduzidos durante a CPI do MST, como vislumbra a partir das provas produzidas pelo próprio PSOL.

101. E ainda que se considere eventual postagem em rede social – que eventualmente surja durante a instrução – como “fora do Parlamento”, a jurisprudência do STF é sólida no sentido de estender a proteção às “opiniões, palavras e votos” para fora do mero limite geográfico da Câmara dos Deputados, exigindo apenas a demonstração do nexo de causalidade.³⁷

102. Logo, é imperioso o reconhecimento, pelo Relator deste feito, da incidência da inviolabilidade parlamentar no presente caso, inexistindo qualquer razão, de fato ou de Direito, para seu afastamento.

103. De qualquer forma, para que não restem dúvidas, é válido promover estudo sobre a jurisprudência do STF em relação à inviolabilidade parlamentar.

104. Vejamos a tabela abaixo:

Processo	Relator	Resumo	Publicação
Pet 9.558/DF	Min. Ricardo Lewandowski	Queixa-crime ajuizada por Luciano Hang em desfavor do Deputado Federal Paulo Roberto Severo Pimenta (PT-RS), imputando ao querelado o crime de injúria majorada, na forma dos arts. 140 e 141, inciso III, ambos do CP. O relator rejeitou a queixa-crime sob o fundamento de que o querelado estava acobertado “pela imunidade insculpida no art. 53, <i>caput</i> , da Carta Magna”, qual seja, a inviolabilidade parlamentar, indicando que eventuais excessos do parlamentar deveriam ser apreciados pela respectiva Casa Legislativa.	DJe 18.10.2021

³⁶ TEMER, Michel. **Elementos de direito constitucional**. 24. ed. rev. atual. 5. tir. São Paulo: Malheiros, 2019, p. 131.

³⁷ Para além dos precedentes juntados na sequência, ver AMARAL JÚNIOR, *op. cit.*, pp. 208-221, sobre o entendimento histórico do STF, bem como o conteúdo jurídico atribuído à palavra “qualsquer”, contida no *caput* do art. 53 da Constituição de 1988.

Pet 10.021/DF	Min. Dias Toffoli	Queixa-crime ajuizada por Mayra Isabel Correia Pinheiro em desfavor do Senador Omar José Abdel Aziz (PSD-AM), imputando ao querelado os crimes de calúnia, difamação, injúria e violência psicológica contra a mulher, previstos nos arts. 138, 139, 140 e 147-B na forma dos arts. 141, incisos I e II, 61, inciso II, alínea “f”, e 69, todos do CP. O relator rejeitou a queixa-crime em razão da imunidade material (inviolabilidade) conferida ao Senador, mesmo por falas proferidas fora da Casa Legislativa.	DJe 31.5.2022
Pet 10.021 AgR/DF	Min. Dias Toffoli	Levada a Plenário, o Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, reforçando a proteção conferida pela imunidade material e destacando o nexo de causalidade entre atividade parlamentar e as palavras proferidas, mesmo fora do recinto do Congresso Nacional.	DJe 6.12.2022
Pet 10.137/DF	Min. Cármem Lúcia	Queixa-crime subsidiária ajuizada por Mayra Isabel Correia Pinheiro em desfavor dos Senadores Omar José Abdel Aziz (PSD-AM), Randolph Frederich Rodrigues (REDE-AP) e José Renan Vasconcelos Calheiros (MDB-AL), imputando aos querelados os crimes de violência psicológica contra a mulher e violação de sigilo funcional, previstos nos arts. 147-B e 325, na forma do art. 92, inciso I, alínea “a”, todos do CP. A relatora negou seguimento à queixa-crime subsidiária por entender que “em casos como o presente, no qual eventuais manifestações ofensivas estão resguardadas pela imunidade material, admite-se, igualmente, que o relator, monocraticamente, rejeite a queixa-crime”.	DJe 4.7.2022
Inq 4.088/DF	Min. Edson Fachin	Queixa-crime ajuizada por Luiz Inácio Lula da Silva em desfavor do Senador Ronaldo Ramos Caiado (DEM-GO), imputando ao querelado os crimes de calúnia, injúria e difamação, previstos nos arts. 138, 139 e 140, na forma do art. 141, inciso III, todos do CP. A Primeira Turma do STF, por maioria, ficando vencido o Ministro Marco Aurélio, rejeitou a queixa-crime sob o fundamento de que a imunidade material protege as palavras mesmo quando	DJe 30.3.2016

		proferidas fora do recinto do Parlamento.	
Pet 9.800/SP	Min. Roberto Barroso	Queixa-crime ajuizada por Márcio Luiz França Gomes em desfavor da Deputada Federal Joice Cristina Hasselmann (PSL-PR), imputando à querelada o crime de injúria majorada, previsto no art. 140, na forma do art. 141, inciso III, todos do CP. O relator rejeitou a queixa-crime por constatar o âmbito de proteção da cláusula de inviolabilidade e ainda ressaltou que “eventual excesso de linguagem na manifestação não atrai a tutela penal, não obstante possa configurar, em tese, quebra de decoro apta a ensejar o controle político.”	DJe 30.6.2022
Pet 10.107/DF	Min. Roberto Barroso	Queixa-crime ajuizada por Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub em desfavor da Deputada Federal Maria do Rosário Nunes (PT-RS), imputando à querelada os crimes de calúnia, difamação e injúria, previstos nos arts. 138, 139 e 140, na forma do art. 141, inciso III, todos do CP. O relator rejeitou a queixa-crime fixando que as declarações da congressista em seu perfil na rede social <i>Twitter</i> também seriam protegidas pela inviolabilidade parlamentar, além de reforçar que a questão seria matéria <i>interna corporis</i> da Câmara dos Deputados.	DJe 2.2.2023
Pet 10.131/DF	Min. Roberto Barroso	Queixa-crime ajuizada por Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos, Conselheira do TCE-AM, em desfavor do Senador Omar José Abdel Aziz (PSD-AM), imputando ao querelado os crimes de calúnia e difamação, previstos nos arts. 138 e 139, na forma dos arts. 141, incisos III e IV, e 69, todos do CP. O relator rejeitou a queixa-crime pela constatação de manifesta ausência de justa causa, devido à atipicidade da conduta, pelo fato de o querelado estar protegido pela inviolabilidade parlamentar (art. 58, <i>caput</i> , da Constituição de 1988).	DJe 2.2.2023
Pet 8.916 ED/DF	Min. Roberto Barroso	Queixa-crime ajuizada por Jullyene Cristine dos Santos Lins em desfavor do Deputado Federal Arthur Cesar Pereira Lira (PP-AL), imputando ao querelado os crimes de difamação e injúria, previs-	DJe 16.9.2021

		tos nos arts. 139 e 140, na forma do art. 141, inciso III, todos do CP. Levado o caso a Plenário, o Tribunal, por maioria, rejeitou a queixa-crime, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator do Acórdão, em face da incidência da imunidade parlamentar material (art. 58, <i>caput</i> , da Constituição de 1988), não havendo justa causa para prosseguimento da ação.	
Pet 9.165/DF	Min. Roberto Barroso	Queixa-crime ajuizada por Ludmilla Oliveira da Silva em desfavor do Deputado Federal Geraldo Junio do Amaral (PSL-MG), imputando ao querelado os crimes de calúnia, difamação e injúria, previstos nos arts. 138, 139 e 140, na forma do art. 141, inciso III, todos do CP. Levado a Plenário, o Tribunal, por unanimidade, rejeitou a queixa-crime em razão da imunidade material, nos termos do voto do relator, o qual ainda consignou que o fato “de o parlamentar não estar no recinto da respectiva Casa legislativa ou o meio pelo qual as declarações são veiculadas não excluem a proteção constitucional.”	DJe 15.4.2021

105. Fica, portanto, demonstrada a posição estanque do STF quanto à proteção da inviolabilidade parlamentar, sendo todos os casos indicados de seriedade indisputavelmente maior do que a dos fatos relatados nesta Representação.

106. Não se pode sair por aí, descompromissadamente, acusando outros parlamentares de crimes dos mais variados e buscar uma quebra da inviolabilidade parlamentar com base em denúncias indiscutivelmente frívolas.

107. Também levando em conta que o pleito sobre afastamento da imunidade material não se sustenta sobre nenhum pedido concreto, mas apenas ilações vagas e sem conexão com o debate sobre decoro parlamentar, reputa-se, ao menos por enquanto, a questão devidamente endereçada.

108. A manutenção desse estado de coisas, que visa a criminalizar a atividade parlamentar, tem por efeito desequilibrar a atividade legislativa. O efeito final é a flagrante violação do Estado de Direito, ao que me permito citar o Min. Celso de Mello, ainda nos idos de 1991: “O instituto da imunidade parlamentar atua, no contexto normativo delineado por nossa Constituição, como condição e garantia

de independência do Poder Legislativo, seu real destinatário, em face dos outros poderes do Estado”.

109. Assim, espera-se que o Conselho de Ética desta Casa considere todos os elementos de provas, argumentos e fundamentos de Direito trazidos acima para determinar o arquivamento desta Representação.

VII. PEDIDOS

110. Ante o exposto, e pedindo as devidas vêrias pela extensão da resposta, requer:

- a) Seja admitido o rol de testemunhas arrolado ao final desta peça, com fundamento no art. 8º do RCEDP; e
- b) Seja inadmitida a Representação 21/2023 e, portanto, determinado o seu arquivamento, ante a patente ausência de justa causa e de elementos mí-nimos que comprovem seu cabimento, com fundamento no § 1º do art. 17 do RCEDP.

Termos em que pede deferimento.

Brasília - DF, 11 de outubro de 2023



Luciano Lorenzini Zucco
Deputado Federal
REPUBLICANOS-RS

